PARECER DA CCJ, REFERENTE PROPOSIÇÃO MOÇÃO N° 05/2025, DE PESAR QUE MANIFESTAMOS NOSSOS PROFUNDOS SENTIMENTOS PELA PERDA DO SENHOR JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Assunto: "MOÇÃO DE PESAR QUE MANIFESTAMOS NOSSOS PROFUNDOS SENTIMENTOS PELA PERDA DO SENHOR JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA".

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar, do ponto de vista jurídico, a proposição de Moção de Pesar intitulada "MOÇÃO DE PESAR QUE MANIFESTAMOS NOSSOS PROFUNDOS SENTIMENTOS PELA PERDA DO SENHOR JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA", que se destina a prestar homenagem e a manifestar condolências pela perda do ex-vereador da 1ª Legislatura (1997-2000) do município de Sarzedo, falecido em 01 de março de 2025.

A proposição justifica-se pela importância histórica do Sr. José Augusto de Oliveira, cuja atuação política e compromisso com o bem-estar dos sarzedenses foram fundamentais para a construção dos primeiros passos rumo ao desenvolvimento e à consolidação das políticas públicas locais.

Lido em Plenário no dia 13 de março de 2025, durante a 5ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA NATUREZA DO ATO E DO AMPARO REGIMENTAL

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A Moção é um instrumento formal que permite a manifestação do sentimento institucional do Poder Legislativo, englobando expressões de regozijo, congratulação, pesar ou protesto, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Em consonância com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, temos:

> **Art. 253** - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.
> **Parágrafo único** - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que tem 05 (cinco) dias úteis para emiti-lo.

No presente caso, a manifestação de pesar, ao homenagear a memória do Sr. José Augusto de Oliveira, enquadra-se na categoria de atos simbólicos destinados a preservar a memória histórica e os valores éticos e morais que sustentaram sua atuação política e pessoal.

Assim, a proposição está em estrita conformidade com as normas internas da Casa, configurando o uso legítimo do instrumento moção para a expressão do sentimento coletivo.

3. DO AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A autonomia do Poder Legislativo, notadamente no exercício de suas prerrogativas internas, encontra respaldo na Constituição Federal, onde o artigo que se destaca neste contexto é o Art. 2º, que dispõe:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Esta disposição assegura a cada Poder a liberdade para organizar e gerir seus atos internos, resguardando a prática de manifestações simbólicas, que refletem o sentimento coletivo e o reconhecimento social.

Assim, a presente moção encontra plena ampara constitucional, pois representa o legítimo exercício da autonomia legislativa, que se manifesta na forma de um ato simbólico destinado a reconhecer o legado e a contribuição do Sr. José Augusto de Oliveira à comunidade de Sarzedo.

4. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se que a proposição de MOÇÃO DE PESAR QUE MANIFESTAMOS NOSSOS PROFUNDOS SENTIMENTOS PELA PERDA DO SENHOR JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA encontra pleno respaldo jurídico, estando em conformidade com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

O ato de manifestação, por sua natureza eminentemente simbólica, não implica em qualquer desvio de finalidade ou violação de preceitos constitucionais, uma vez que se trata do legítimo exercício da autonomia interna do Poder Legislativo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 18 de março de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 193, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br